



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal Nº 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição. 21/2021 Santo Antonio dos Lopes - MA, 01/02/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniadoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniadoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
 CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)
 Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
 Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: dom@stoantoniadoslopes.ma.gov.br
 Site: www.stoantoniadoslopes.ma.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 140 DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

EMENTA:

“APROVA A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, Emanuel Lima de Oliveira no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000

DECRETA

Art. 1º - A Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2021, consoante o Orçamento Anual fixado, serão executados em conformidade com o disposto neste Decreto, observando os limites orçamentários e financeiros estabelecidos, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º- A Programação Financeira poderá ser alterada, observados o comportamento da arrecadação e da execução orçamentária, obedecida a legislação em vigor.

Art. 3º - Em observância ao Art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica aprovado o Demonstrativo de Metas Bimestrais de Arrecadação do exercício de 2021, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - As cotas bimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite de dotação e o comportamento da execução orçamentária.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE JANEIRO DE 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 069 de 01 de Fevereiro de 2021.

EMENTA:

“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL EM EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES-MA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES (MA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos do que disciplina o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes-MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município, através de sua administração direta e indireta, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de emergência e calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos,

III - realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística, bem como cadastramento imobiliário e afins;

IV - admissão de professor substituto e professor vinculado a convênio com outros Poderes ou esferas de Administração;

V - atender o cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados pelo município, com as diversas esferas governamentais da União, Estados e Municípios, bem como, de outros órgãos de administração direta, indireta e filantrópica, visando o desenvolvimento de serviços de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, por prazo determinado;

VI – vacância de cargos públicos a qualquer título, enquanto não houver concurso válido;

a) especiais na organização de políticas de desenvolvimento econômico e social, para atender à área comercial ou a encargos temporários de obras e serviços de engenharia;

b) de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa sanitária e agropecuária, no âmbito do território municipal, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de risco à saúde animal, vegetal ou humana;

VII - manutenção e normalização da prestação de serviços públicos essenciais à comunidade, quando da ausência coletiva do serviço, paralisação parcial ou suspensão das atividades por servidores públicos, por prazo superior a dez dias, e em quantitativo limitado ao número de servidores que aderiram ao movimento;

VIII - combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração, pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, da existência de emergência ambiental na região específica;

IX - admissão de professor e demais profissionais da educação para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições municipais de ensino.

X – profissionais necessários ao atendimento de vagas decorrentes de programas específicos do governo federal, bem como para preenchimentos de vagas decorrentes de afastamentos temporários de servidores efetivos, como exemplo, licenças, suspensões e outras.

XI – admissão de professor substituto e professor vinculado a convênio com outros Poderes ou esferas de Administração;

Parágrafo único - A contratação de professor substituto a que se refere o inciso IV far-se-á, dentre outros motivos, para suprir a falta de docente da carreira,

decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação, afastamento ou licença de concessão obrigatória, ou qualquer outro motivo justificado capaz de comprometer a continuidade dos serviços prestados.

Art. 3º. A contratação de que trata esta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado, após ampla divulgação prévia em órgão de imprensa oficial, prescindindo de concurso público.

Parágrafo único. A contratação para atender às necessidades previstas nos incisos I, II, VI, VII, VIII e IX, prescindirá de processo seletivo.

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, com exceção dos casos previstos no artigo 2º, inciso V desta lei, observados os seguintes prazos máximos:

I - três meses, no caso do inciso VIII e IX do art. 2º

II - seis meses, no caso dos incisos I, II e VII do art. 2º;

III - doze meses, nos casos dos incisos III, IV, V e X, do art. 2º;

IV - doze meses, nos casos do inciso VI do art. 2º;

Parágrafo único. As contratações poderão ser prorrogadas, desde que subsista os motivos que ensejaram a contratação.

Art. 5º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária para sua realização.

Art. 6º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Municipal, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, que já exerçam carga horária superior a 20 horas semanais.

Art. 7º. Os contratos terão natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo efetivo ou permanente, estabilidade ou efetividade, e tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas na legislação estatutária municipal, ou pela legislação celetista.

Art. 8º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante procedimento administrativo sumário, concluída no prazo de dez dias e assegurada a defesa verbal ou escrita.

Art. 10. O servidor a ser contratado na forma desta Lei firmará com o Município contrato por tempo determinado, com natureza de direito público, aplicando-se-lhe todos os princípios e regras de direito administrativo, fazendo jus à remuneração.

Art. 11. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - a pedido do contratado;

III - por conveniência da Administração, a juízo da autoridade contratante;

IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou regulamentar.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II e IV supra, exceção da remuneração mensal proporcional aos dias trabalhados dentro do mês, nenhuma outra paga será concedida ao contratado, a qualquer título ou forma, tornando-se inexistente qualquer parcela ou indenização.

§ 2º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 12. O regime previdenciário para os contratados pela presente lei será o da Previdência Geral.

Art. 13. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES (MA), EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

Lei Municipal Nº 070 de 01 de Fevereiro de 2021.

EMENTA:

"INSTITUI O TELETRABALHO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - As atividades e funções dos servidores efetivos e empregados públicos do Poder Executivo poderão ser executadas através de regime de Teletrabalho, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se o Teletrabalho a atividade ou conjunto de atividades funcionais realizadas remotamente, fora das dependências físicas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, de maneira permanente ou periódica, com a utilização dos recursos da tecnologia de informação.

Art. 2º - A realização do Teletrabalho, também chamado de "home office" é uma faculdade, sujeita à autorização do Prefeito e operacionalizada pela chefia dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

Parágrafo Único. O regime de Teletrabalho fica restrito às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho do servidor.

Art. 3º - A aferição da produtividade é requisito para a implantação do "home office", observados os parâmetros da razoabilidade e da eficiência do serviço.

Art. 4º A realização de teletrabalho é vedada aos servidores efetivos ou empregados públicos que:

a) estejam em estágio probatório, salvo autorização justificada da chefia dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

b) desempenhem atividades em que seja imprescindível a realização de trabalho presencial nas dependências da Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes-MA ou de suas entidades da Administração Indireta;

c) executem atividades que, em razão da sua natureza, impossibilitem a sua realização e aferição via teletrabalho.

d) apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica; f) tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação;

Art. 5º - Os ocupantes de cargo comissionados em exercício de função por designação poderão exercer-la sob a modalidade teletrabalho até 40% da jornada semanal.

Parágrafo único: Para aferição da jornada em teletrabalho, o ocupante de cargo comissionado apresentará à Chefia Imediata relatório das atividades realizadas.

Art. 6º - Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I - providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do "home office";

II - cumprir as atribuições legais do cargo;

III - atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração;

IV - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, durante o horário de expediente;

V - consultar diariamente (dias úteis) a sua caixa de correio eletrônico institucional /ou pessoal, durante o horário de expediente;

VI - manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VII - reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

VIII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

Art. 7º - O servidor pode solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho, observando o prazo de 30 (trinta) dias anteriores à solicitação.

Art. 8º - No interesse da administração, a chefia pode, a qualquer tempo, revogar o regime de "home office", determinando que o servidor retorne a realizar suas atividades de forma presencial.

Art. 9º - Aos servidores em desempenho de teletrabalho é proibida a percepção de horas extras e de adicional noturno, visto que não há o registro de ponto, necessário para comprovação da execução do trabalho extraordinário ou horário noturno.

Art. 10 - O desenvolvimento da atividade laboral de que trata a presente Lei será regulamentado, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo e demais atos formais.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, AOS 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202011-0001

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA, torna público o resultado da licitação em epígrafe, que tem por objeto o Pregão presencial para Registro de Preços visando futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de suprimentos de informática (Cartucho de Tonner) de interesse de diversas secretarias do município de Santo Antônio dos Lopes - MA, cujo objeto foi adjudicado a empresa: CLODOALDO LEONARDO ALMADA, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.488.560/0001-20, no valor total de R\$ 177.841,70 (Cento e setenta e sete mil, oitocentos e quarenta e um reais, e setenta centavos). O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente

Santo Antônio dos Lopes 01 de fevereiro de 2021.

HERNANE LOPES ALENCAR

Pregoeiro Municipal

Port. 002/2021-GP/SAL

SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

Processo Administrativo nº. 272011-0001

Pregão presencial nº. 001/2021

OBJETO: Pregão presencial para registro de preços visando futura e eventuais aquisições, de forma parcelada, pelo prazo de 12 (doze) meses, dos produtos para enxoval de bebê, em atendimento às necessidades das concessões de auxílio-natalidade, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 6.307/2007, e Decreto Municipal nº. 006/2015, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho deste município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

Convocamos os licitante abaixo listados, para que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentem amostras dos produtos sobre os itens dos quais alcançaram, conforme relatório gerado pelo sistema de pregão.

- A G M LUSTOSA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.107.729/0001-88.
- A OLIVEIRA NASCIMENTO SIIVA, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.460.417/0001-30.

As amostras dos itens devem ser apresentadas na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Abraão Ferreira, S/N, Centro – Santo Antônio dos Lopes/MA, das 08h00 às 12h00.

A(s) amostra(s) será(ão) avaliada(s) a fim de verificar a conformidade do(s) produto(s) ofertado(s) com as descrições e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência

Ressalta-se que a solicitação de amostras está fundamentada nos itens 19 (dezenove) do instrumento convocatório, e 6 (seis) do anexo I do edital (Termo de Referência), e incisos IV e V do art. 43 da Lei Federal 8.666/93. E também que a solicitação de amostras ocorre neste momento, por motivo da necessidade de análise sobre o recurso/decisão sobre o mesmo.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 01 de fevereiro de 2021.

HERNANE LOPES ALENCAR

Pregoeiro Municipal

Portaria nº. 002/2021-PM/SAL

EXTRATO DE CONTRATO N.º 20210112

a) Processo Administrativo n.º 042101-0001; b) Espécie: Contrato Administrativo n.º 20210112. Firmado em 29 de janeiro de 2021 entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 06.172.720/0001-10, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração e a empresa ADTR Serviços de Informática Ltda, CNPJ. Nº 17.422.433/0001-38. c) Objeto: Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços na locação de sistema integrado de pessoal (Folha de Pagamento), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no CONTRATO. d) Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, Lei Federal n.º 8.666/1993. e) Modalidade Licitatória: Dispensa de Licitação N.º 001/2021. f) Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. g) Valor Total: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). h) Dotação Orçamentária: 03; 03.01; 04; 122; 0037; 2.006; 3.3.90.39.00; 010000 i) Signatários: pela Contratante, Maria Lia Silva e Silva, Secretária Municipal de Planejamento e Administração e pela Contratada, Luiz Orlando Alves dos Santos, representante legal.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 | Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017

Prefeito: Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)
Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
Telefone: (99) 3666-1191